



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

LEI Nº 1.772/2005

Cria o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências.

ANACLETO MILISZEWSKI, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação - COMHAB - em caráter permanente, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, no implemento da política habitacional do Município.

Parágrafo único. O COMHAB fica vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Compete ao COMHAB:

I - analisar a Política Municipal de Habitação a ser proposta pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e sugerir as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento, em especial na área de habitação de interesse social;

II - analisar os programas de alocação de recursos do Fundo Habitacional Popular (ou equivalente) e sugerir as normas relativas a sua operacionalização;

III - opinar quanto as condições gerais referentes a limites, contrapartidas, prazos, atualização monetária, juros, seguros obrigatórios e os requisitos necessários à obtenção de empréstimo e financiamento com recursos do Fundo Habitacional Popular;

IV - apresentar a política de subsídios do Programa Municipal de Habitação;

V - opinar quanto as garantias a serem exigidas dos tomadores de empréstimos, de forma a assegurar a liquidez dos pagamentos, bem como sugerir quem será o detentor do risco de crédito a suas responsabilidades perante o Fundo Habitacional Popular;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

VI - sugerir as condições de atuação do Agente Financeiro Municipal, em conformidade com o estabelecido no Programa Municipal de Habitação;

VII - sugerir as normas para registro e controle das operações com recursos do Fundo Habitacional Popular;

VIII - estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;

IX - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Programa Municipal de Habitação nas matérias de sua competência;

X - elaborar o seu Regimento Interno;

XI - propor uma política de incentivo a associações e cooperativas habitacionais do Município, sem fins lucrativos;

XII - apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, a Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, deverá comunicar no final de cada exercício, o orçamento do Fundo Habitacional Popular para o exercício seguinte.

Art. 3º Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou o Estado, ou por delegação destes, assim como no caso de recursos financeiros Federais ou Estaduais, competirá, ainda, ao Conselho Municipal de Habitação:

I - sugerir as áreas prioritárias para as alocações, no Município, dos recursos oriundos de fontes federais ou estaduais de financiamento;

II - verificar o enquadramento dos pleitos de financiamentos de projetos nos pré-requisitos do Programa Municipal de Habitação;

III - hierarquizar os pleitos enquadrados.

Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

I - do Município:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda e da Administração;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Obras, Viação e Planejamento.

II - da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante das Associações de Bairros do Município;
- b) 01 (um) representante do Conselho Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do RS (CREA/RS);
- c) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Assistência Social.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Habitação será escolhido pelo Prefeito dentre os membros arrolados no inciso I deste artigo.

§ 2º - Os representantes e respectivos suplentes serão indicados:

- I - pelo Prefeito Municipal, no caso do inciso I, alíneas a, b, c e d;
- II - pelas entidades respectivas, no caso do inciso II, alíneas a, b, c e d.

§ 3º - Os conselheiros e respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º As decisões do Conselho Municipal de Habitação - COMHAB) - serão tomadas por maioria simples de votos de seus conselheiros, com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O voto do Presidente somente será exigido em caso de empate.

Art. 6º A função de Conselheiro do COMHAB é gratuita e considerada serviço público relevante prestado à comunidade.

Art. 7º Os orçamentos anuais consignarão dotações específicas destinadas ao COMHAB.

M



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 25 de julho de 2005.


ANACLETO MILISZEWSKI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


LUCIANA NÓBREGA VIEIRA
Secretária Chefe do Gabinete

